

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/39

Emitida em:  
09/04/2025 às 17:06:17Competência:  
09/04/2025Código de Verificação:  
dbd45f37

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93

Inscrição Municipal: 1121839/001-2

RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: 72076381

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

MG

Telefone: (31)3398-3653

Email: administrativo@scrmg.org.br

## Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PIMC 001/03/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS CIDADANIA, gerando receita conforme contrato nº 001/2024 ADM/SCRMG, Termo de Fomento nº 010/2024, Emenda Parlamentar nº 11/2024 e Proposta nº 492/2024 para a execução do Projeto Integração Mais Cidadania, parceria entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SMDHC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em 09/03/2025 a 09/04/2025.

## Código de Tributação do Município (CTISS)

1712-0/03-88 / Administração em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:  
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:  
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 3.839,72	Valor dos serviços:	R\$ 3.839,72
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.839,72
Valor Líquido:	R\$ 3.839,72	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200123229624700019325000000003925042650427133.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



PACUE-SE: 9 / 4 / 25  
FINALIDADE:  
cont. indiretos  
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado  
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: [assinatura] Mat: 106Ass: [assinatura] Mat: 202

Henrique A. S. dos Reis  
MG 18.387.326  
122.506.676-08

Ricardo de Sousa Menandes  
CPF: 044.642.106-51  
RG: MG 8.494.448

Termo de Fomento nº 010-2024  
Emenda Parlamentar nº 11-2024  
Proposta nº 492-2024  
Projeto Integração Mais Cidadania.

---

### Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE G - SCRMG  
Agência 503-7  
Conta corrente 104347-1

Q

Creditado

Nome CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Agência 5679-0  
Conta corrente 17021-6  
Valor 3.839,72  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 09/04/2025 17:08:43  
JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 09/04/2025 17:09:37

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	TF 010/2024 – MAIS CIDADANIA
Mês de Prestação do Serviço:	09/03/2025 a 09/04/2025
Prestador de Serviço:	Cristian Andrade Rocha
Nº Contrato SCR MG:	001/2024
Objetivo:	Assessoria Administrativa e Financeira
Data da Entrega:	09/04/2025
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCR MG

**Atividades executadas:**

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.

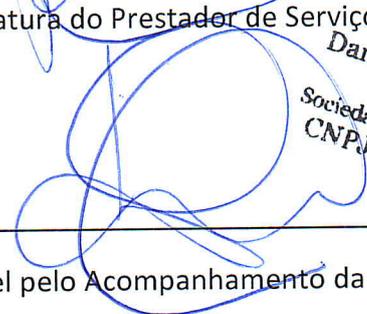
*É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.*

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

  
 Cristian Andrade Rocha  
 CPF: 000.642.396-59  
 MG - 7.473.229

---

Assinatura do Prestador de Serviço

  
 Daniel J. Soares dos Santos  
 Presidente  
 Sociedade Cultural de Minas Gerais  
 CNPJ 15,621.747/0001-34

---

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Q

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CONTABIL

---

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: [projetos@scrmg.org.br](mailto:projetos@scrmg.org.br)

---

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.2 96.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG

E-MAIL: [cristianrocha@gmail.com](mailto:cristianrocha@gmail.com)

TELEFONE: (31) 99997-4261

- SERVIÇO: Assessoria Técnica Administrativa Financeira.
- *Valor dos Honorários por mês: R\$ 3.839,72 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)*

Contagem/MG, 04 de outubro de 2024.

Proposta válida para 180 (cento e oitenta) dias

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ Nº 32.296.247/0001-93

Fausto Euclides dos Santos Junior

9

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro,  
Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: [projetos@scrmg.org.br](mailto:projetos@scrmg.org.br)

Aos cuidados: Marcos Aurélio

PRESTADOR DE Serviço: Fausto Euclides dos Santos Junior

CNPJ nº 32.693.238/0001-36

ENDEREÇO: Rua José Olinto Fontes, nº 1346, Contagem.

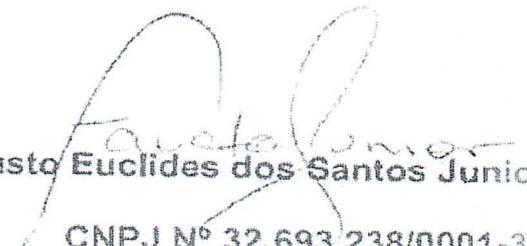
TELEFONE: (31) 99424-8436

- SERVIÇO: Assessoria Técnica Financeira.

Valor dos Honorários por mês: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Contagem/MG, 03 de outubro de 2024.

Proposta válida para 180 (cento e oitenta) dias

  
Fausto Euclides dos Santos Junior

CNPJ Nº 32.693.238/0001-36

Jean Claude de Oliveira Dutra

Q

## ORÇAMENTO

**SOLICITANTE:** SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

**CNPJ:** 15.621.747/0001-34

**ENDEREÇO:** Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro,  
Contagem/MG.

**TELEFONE:** (31)3398-3653

**E-MAIL:** [projetos@scrmg.org.br](mailto:projetos@scrmg.org.br)

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** Jean Claude de Oliveira Dutra

**CNPJ nº** 27.269.670/0001-64

**ENDEREÇO:** Rua Três, nº 24, Vila Itália, Contagem,/MG.

**TELEFONE:** (31) 98334-0182

**E-MAIL:** [jeancodutra@gmail.com](mailto:jeancodutra@gmail.com)

**SERVIÇO:** Assessoria Técnica Financeira. Valor dos  
Honorários por mês: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Contagem/MG, 05 de outubro de 2024.

Proposta válida para 180 (cento e oitenta) dias

  
JEAN CLAUDE DE OLIVEIRA DUTRA

**CNPJ:** 27.269.670/0001-64

Contrato: ADM  
Número: 001/2024 ADM  
Ref. Projeto Integração  
Mais Cidadania



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E  
FINANCEIRA DO PROJETO INTEGRAÇÃO  
MAIS CIDADANIA.**

**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG**, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

**CONTRATADO (A)**

**CRISTIAN ANDRADE ROCHA – ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 409 sala 305, bairro Centro- Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representado por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 473.229, residente e domiciliado na Rua Acácias, nº 100, bairro Nossa Senhora do Carmo – Contagem/MG;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao Termo de Fomento nº 010/2024 – Emenda Parlamentar nº 11/2024 - Proposta nº 492/2024– para execução do Projeto Integração Mais Cidadania entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a SCR MG, de serviços de Assessoria Administrativa e Financeira do Projeto Integração Mais Cidadania, sendo tais:
  - 1.1.1. Realizar tarefas administrativas para a consecução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, prestação de contas e etc.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de 09/10/2024 a 28/06/2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Da SCR MG:
  - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
  - 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.  
administrativo@scrmg.org.br

Contrato: ADM  
Número: 001/2024 ADM  
Ref. Projeto Integração  
Mais Cidadania



### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 3.839,72 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), de acordo com o período de vigência do contrato.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato;
  - Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA do Projeto Integração Mais Cidadania;
  - Período de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCRMG. A SCRMG disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. Deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

Contrato: ADM  
Número: 001/2024 ADM  
Ref. Projeto Integração  
Mais Cidadania



- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRIMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRIMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRIMG**;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRIMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRIMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRIMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRIMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRIMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRIMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRIMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRIMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRIMG** observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRIMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.  
administrativo@scrmg.org.br

Q  
R  
K

Contrato: ADM  
Número: 001/2024 ADM  
Ref. Projeto Integração  
Mais Cidadania



horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A SCR MG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCR MG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDHC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDHC, de parcela do Termo de Fomento nº 016/2023, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCR MG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCR MG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - 10.1.2. Advertência;
  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato: ADM  
Número: 001/2024 ADM  
Ref. Projeto Integração  
Mais Cidadania

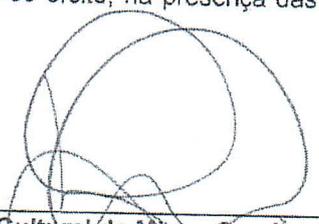


11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

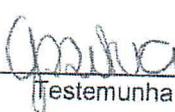
12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

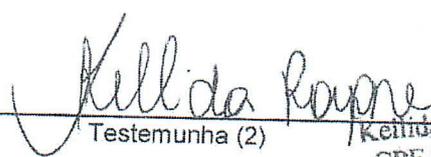
Contagem, 09 de outubro de 2024.

  
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.747/0001-34  
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente

*Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural de Minas Gerais  
CNPJ 15.621.747/0001-34*

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME  
CNPJ sob o nº 22.296.247/0001-93,  
Representada por CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 479.229

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_  
*Yara Stefania da Silva  
CPF: 114.840.826-64  
RG-MG: 15.373.380*

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_  
*Keilda Rayane Pereira  
CPF 091.360.346-57  
RG 13494260*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.296.247/0001-93

Certidão n°: 18415651/2025

Expedição: 01/04/2025, às 08:51:10

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.296.247/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**  
CNPJ: **32.296.247/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:49:47 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **8D7F.D81E.8DE6.0DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.296.247/0001-93  
**Razão Social:** CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
**Endereço:** RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2025 a 14/04/2025

**Certificação Número:** 2025031604195280441781

Informação obtida em 01/04/2025 08:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



9

**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Codigo de Controle: **ABCFLNPMKM**Documento/Certidão nº **30.357.628** Exercício: **2025**Emissão em: **01/04/2025**Requerimento em: **08:50:12**Validade: **01/05/2025**Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**CNPJ: **32.296.247.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

			<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>			CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/04/2025		
<b>Negativa</b>			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/06/2025		
NOME: CRISTIAN ANDRADE ROCHA					
CNPJ/CPF: 32.296.247/0001-93					
LOGRADOURO: RUA SAO PAULO				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO		CEP: 30170902	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000861817000					

9

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

E-MAIL: [cristianrocha@gmail.com](mailto:cristianrocha@gmail.com)

TELEFONE: (31) 99997-4261

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

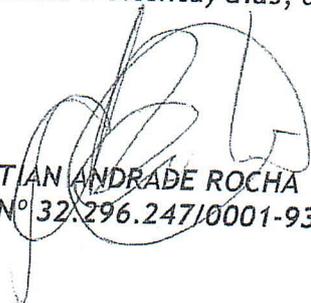
TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: [administrativo@scrmg.org.br](mailto:administrativo@scrmg.org.br)

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria Administrativa e Financeira.

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

*Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06/05/2024.*

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93